

Em 10 / 08 / 2000

PL 1458/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 10 / 08 / 2000

  
Ilsean Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga a instalação de equipamentos para deficientes nos veículos que compõem o sistema de transporte coletivo do Distrito Federal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** O sistema de transporte coletivo do Distrito Federal será dotado de equipamentos que permitam o livre acesso de pessoas com deficiências físicas ao interior dos veículos.

**Art. 2º.** São reservados em cada veículo de transporte coletivo do Distrito Federal dois lugares para ocupação por deficientes.

**Art. 3º.** O Banco de Brasília abrirá linha de crédito para financiar a implantação de equipamentos para deficientes em cada veículo registrado no sistema de transporte coletivo do Distrito Federal, cuja capacidade de lotação seja superior a 15 lugares.

]

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1458/00  
Fls. n.º 01 TAB


Esta Lei tem o sentido de criar facilidades para que as pessoas com deficiências físicas possam locomover-se no Distrito Federal. Esses cidadãos necessitam do apoio total da sociedade para poder manter uma

convivência saudável. Ser solidário com elas é um dever de cada um; facilitar-lhe a vida é uma obrigação do Estado.

Para dar cumprimento às suas disposições a Lei prevê a instalação de um pequeno equipamento nas portas de entrada e saída dos veículos pertencentes ao sistema de transporte coletivo do Distrito Federal e reserva dois lugares em cada ônibus para o uso de pessoas com deficiência física.

peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2000.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1458/00
Fls. n.º	02 TAB